

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE- SERVIÇO DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COMPETÊNCIA 4

Ata nº 1 da Reunião do Júri

Ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, no edifício dos Paços do Concelho, o Júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Serviço de Apoio e Ação Social – competência 4, conforme deliberação da Câmara Municipal de Mora, de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, e despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com a seguinte composição:

Presidente: Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, Chefe de Divisão;

1.º Vogal efetivo: Rui Manuel Ventura Fortio, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sara Patrícia Gagera de Carvalho, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Ana Luísa Salgueiro Canelas, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Maria Isabel Pereira Garcia, Chefe de Divisão.

A presente reunião tem como finalidade a definição dos métodos de seleção, respetivos parâmetros de avaliação, ponderações e sistema de valoração final a aplicar no âmbito do procedimento concursal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, o Júri delibera, por unanimidade, o seguinte:

Ponto 1 – Habilitações Literárias Exigidas

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Serviço Social.

1.1. Requisitos específicos- Inscrição válida na Ordem dos Assistentes Sociais.

1.2. Outros requisitos: Deve possuir carta de condução de veículos ligeiros, categoria B e B1.

Ponto 2 – Métodos de Seleção

1. Aos candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (LTFP), serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
 - a) Prova de Conhecimentos (obrigatório);
 - b) Avaliação Psicológica (obrigatório);
 - c) Entrevista de Avaliação de Competências (facultativo).
2. Aos candidatos enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, aqueles que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas funções, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
 - a) Avaliação Curricular;
 - b) Entrevista de Avaliação de Competências.
3. Os candidatos referidos no número anterior que não pretendam ficar sujeitos aos métodos aí indicados devem declarar essa opção no formulário de candidatura, ficando, nesse caso, sujeitos aos métodos previstos no n.º 1.
4. É excluído do procedimento concursal o candidato que:
 - a) obtenha classificação inferior a 9,5 valores em qualquer método ou fase;
 - b) obtenha a menção classificativa de “Não Apto” na avaliação psicológica;
 - c) não compareça a qualquer um dos métodos de seleção.

Ponto 3 – Prova de Conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para a sua aplicação a situações concretas no exercício da função. Comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, reveste natureza teórica, assume a forma escrita e é realizada em suporte papel.

A prova incide sobre os seguintes temas, legislação e bibliografia, que podem ser consultados durante a sua realização, sendo elaborada com base nos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- Lei n.º 35/2014 de 20 junho, na sua atual redação - Lei geral do trabalho em funções públicas;
- Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro- Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Regime jurídico das autarquias locais;

- Lei n.º 147/99 de 1 de setembro- Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;
- Lei n.º 13/2003 de 21 de maio- Rendimento Social de Inserção;
- Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho- Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais;
- Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro- As Bases Gerais do Sistema de Segurança Social;
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro- Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro;
- Decreto-Lei 70/2010 de 16 junho - Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários...;
- Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro - Regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto - Aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto - Regula a Competência dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
- Portaria n.º 63/2021 de 17 de Regula a transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;
- Portaria n.º 65/2021 de 17 de março - Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Todos os diplomas referidos devem considerar-se na sua redação atual. Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A duração da prova de conhecimentos é de 90 minutos.

Ponto 4 – Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada através das menções classificativas de **Apto** e **Não Apto**.

A revelação ou transmissão de elementos relativos à Avaliação Psicológica a pessoa que não o próprio candidato constitui violação do dever de sigilo e implica responsabilidade disciplinar.

O resultado da Avaliação Psicológica tem validade de 24 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo ser utilizado noutros procedimentos concursais para postos de trabalho idênticos promovidos pela mesma entidade avaliadora.

Ponto 5– Avaliação Curricular (AC)

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A Avaliação Curricular é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e integra os seguintes elementos:

I – Habilitação Académica (HA):

- a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 15 valores;
- b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura – 20 valores;

II – Formação Profissional (FP):

É considerada a formação profissional comprovada, diretamente relacionada com as funções correspondentes ao posto de trabalho. Assim, apenas será considerada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar, obtidas nos últimos 5 anos, comprovadas por certificados ou diplomas emitidos por entidades certificadas que indiquem

expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a respetiva data de realização. Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

- a) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 20 horas - 10 Valores;
- b) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 a 40 horas - 12 Valores;
- c) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 41 a 60 horas - 14 Valores;
- d) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 61 a 80 horas - 16 Valores;
- e) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 a 100 - 18 Valores;
- f) Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 101 horas- 20 Valores.

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

III – Experiência Profissional (EP):

- a) Sem experiência ou igual a 1 ano - 10 Valores;
- b) Experiência profissional > 1 ano até < 4 anos - 12 Valores;
- c) Experiência profissional = 4 anos e < 8 anos - 14 Valores;
- d) Experiência profissional = 8 e < 12 anos - 16 Valores;
- e) Experiência profissional = 12 e < 16 anos - 18 Valores;
- f) Experiência profissional = ou > 16 anos - 20 Valores

Fórmula de cálculo:

$$AC = (0.20*HA) + (0.30*FP) + (0.50*EP)$$

Para efeitos de valoração das habilitações académicas, apenas é considerada a habilitação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

Ponto 6 – A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Ponto 7 – Classificação Final

A classificação final (CF) dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A classificação final é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, bem como para os candidatos enquadrados nesse número que exerçam a opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo:

$$CF = (0,60*PC) + AP + (0,40*EAC)$$

em que:

- PC corresponde à classificação obtida na Prova de Conhecimentos;
- AP corresponde à Avaliação Psicológica, expressa pelas menções de Apto ou Não Apto, sendo apenas considerados para efeitos de classificação final os candidatos com a menção de Apto;
- EAC corresponde à classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências.

b) Para os candidatos enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, que não exerçam a opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo:

$$CF = (0,70*AC) + (0,30*EAC)$$

em que:

- AC corresponde à classificação obtida na Avaliação Curricular;
- EAC corresponde à classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências.

A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente da classificação final, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos.

Ponto 8 – Critérios de Desempate

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, o Júri define os critérios de desempate a aplicar no presente procedimento concursal.

Em caso de igualdade de classificação final entre candidatos, são aplicados, em primeiro lugar, os critérios de desempate legalmente previstos nos diplomas referidos.

Mantendo-se a situação de empate após a aplicação daqueles critérios, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios complementares, pela ordem indicada:

- a) O/A candidato(a) com maior tempo de experiência profissional;
- b) O/A candidato(a) com menor idade;

Nada mais havendo a tratar, o júri delibera dar por encerrada a reunião, da qual se lavra a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada e rubricada por todos os membros do júri.

O Júri,

A Presidente, Ângela Maria Alves Vinagre Catarino Ângela Vinagre Catarino

O 1.º Vogal, Rui Manuel Ventura Fortio Rui Fortio

O 2.º Vogal, Sara Patrícia Gagera de Carvalho Sara Carvalho